



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 10 /2012, de 1º de março de 2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Plenária de de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar a Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar para conceder aumento aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /12, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede aumento aos servidores públicos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

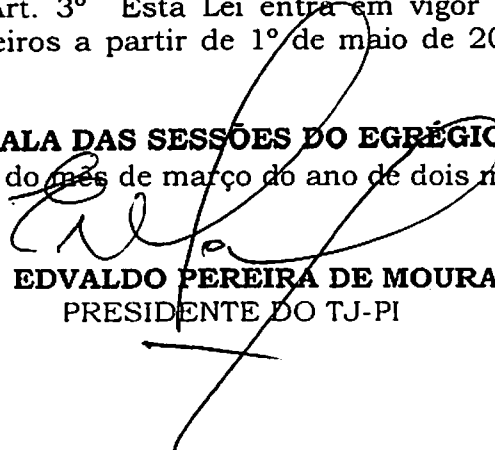
Art. 1º O vencimento dos servidores efetivos em atividade, dos inativos e dos pensionistas de servidores públicos do Poder Judiciário fica aumentado em 13% (treze por cento), de forma linear.

Parágrafo único. O aumento incide exclusivamente sobre o vencimento, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.


DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TJ-PI

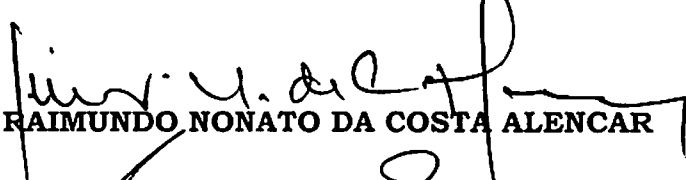


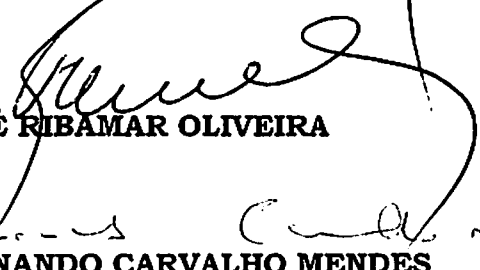
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES
VICE-PRESIDENTE

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO
PINHEIRO - CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR


DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

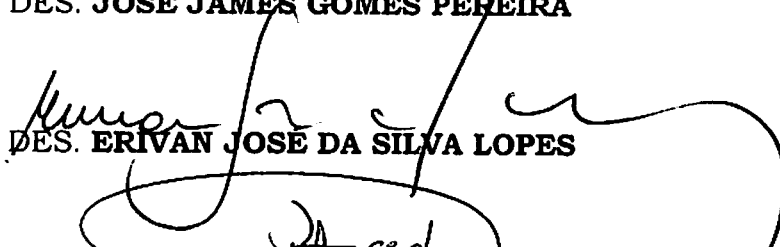
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

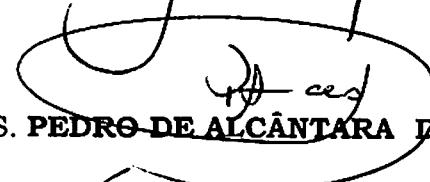
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

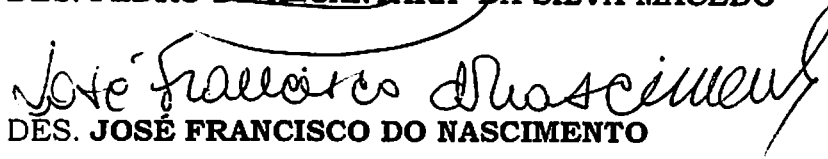


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO


DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO


DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA